



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 054/2009

**SÚMULA:** Nomeia e dá posse aos membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Nomeio para a composição de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o período de 2009 à 2010, como titulares e suplentes representando os órgãos governamentais, os cidadãos, a saber:

**Daniella Fanchin Bett**, titular; **Daiane Pasetto**, suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social

**Maria de Fátima Skora Gonçalves**, titular; **Aglair Aparecida Machoski**, suplente da Secretaria Municipal de Saúde,

**Marcos Daniel Lupion Queiroz**, titular; **Danielle de Miranda Silva**, suplente da Secretaria Municipal de Educação,

**Paulo Henrique Capillé Fernandes**, titular; **Marcelo Miró Cioffi**, suplente da Secretaria Municipal de Cultura / Turismo.

**Clóvis Henrique Coradassi**, titular; **Eros Sounis**, suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Mantenho as nomeações dos representantes da Sociedade Civil Organizada, já nomeados no Decreto nº 180 de 05 de dezembro 2008.

**Art. 3º** Os membros nomeados, ficam investidos das prerrogativas de direitos e deveres, de conformidade com as leis que regem a matéria com finalidade para a formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as linhas de ação que dispõe a Lei Federal 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 5º** Ficam desde já empossados em suas funções de Conselheiros, os cidadãos nominados conforme arts. 1º e 2º deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, em 27 de março de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal